

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 05/CP/AT/2026

PROGRAMA DO CONCURSO

RENOVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE ASPOSE

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações.....	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	4
Artigo 6.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 7.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 8.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 9.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas	5
Artigo 10.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	6
Artigo 11.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 12.º - Caução	7
Artigo 13.º - Redução do contrato a escrito.....	7
Capítulo III - Disposições finais	7
Artigo 14.º - Encargos	7
Artigo 15.º - Legislação aplicável.....	7

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso público, com a referência n.º 05/CP/AT/2026, tem por objeto a “Renovação da subscrição do software Aspose”, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I do caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada, pelo órgão competente para a decisão de contratar, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito de competência subdelegada.
2. A escolha do procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º- Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 6.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) Preço total da proposta.
 - b) Taxa de IVA aplicável.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas ou certificações que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 7.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 23H59, do 15.º dia a contar da data do envio para publicação no Diário da República;
 - b) A entrega da proposta do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua versão atual.
2. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, será utilizado o sorteio como critério de desempate, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas tenham a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 9.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 10.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma acinGov, acessível em endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 12.º- Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 14.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 15.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.